**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA \_\_\_\_\_\_\_\_, 2021**

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA O ART. 10 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449/2004 DO REGIMENTO INTERNO.**

**Art. 1º** - O art. 10 da Resolução legislativa nº 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Quando for declarado vago o cargo na Mesa Diretora, nas hipóteses previstas no art. 75 deste Regimento ou pelo afastamento do titular para exercício de cargo ou função em outro Poder exceto a hipótese do art. 60 da Constituição Estadual, a sucessão dar-se-á por ordem sequencial dos cargos, tanto para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente quanto para os de Secretários, realizando-se a eleição apenas para os que restarem vagos após a sucessão, no prazo de até 5 (cinco) sessões ordinárias, obedecidas as regras do art. 8º deste Regimento Interno.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 2 de agosto de 2021.**

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa adequar o Regimento Interno desta Casa visando otimizar o processo de sucessão dos representantes do povo nos cargos de Direção da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

O artigo 10 passa a prevê regra na qual a sucessão dar-se-á por ordem sequencial dos cargos, tanto para Presidente e Vice-Presidente quanto para secretários. No ensejo, a eleição ocorrerá apenas para os cargos remanescentes no prazo de cinco sessões ordinárias. O processo deverá observar a dicção da norma contida no artigo 8º do Regimento Interno.

No ensejo, submetemos à apreciação da presente propositura aos nossos Pares pugnando por e, na certeza da, sua aprovação, em face da importância de que se reveste.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**